**LEI Nº 5513 / 2014**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO ALEGRE A MERENDA ESCOLAR ORGÂNICA.**

**Autores: Vereadores Flávio Alexandre, Ney Borracheiro e Rafael Huhn**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a instituir, no âmbito do sistema municipal de ensino de Pouso Alegre a merenda escolar orgânica.

**§1º** Entende-se por merenda escolar orgânica a merenda escolar certificada, constante da legislação federal pertinente.

**§2º** Na inexistência de Lei Federal, aplicam-se os regramentos estaduais e do município de Pouso Alegre.

**§3º** Dentre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens.

 **Art. 2º** A implantação desta lei poderá ser realizada de modo gradativo, de acordo com as condições e cronogramas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação, até que 100% (cem por cento) da rede de ensino público da cidade de Pouso Alegre garanta a seus alunos o direito à merenda escolar orgânica.

 **Art. 3º** Além dos alimentos orgânicos, a merenda escolar oferecida aos alunos poderá conter alimentos funcionais, conforme definição a ser estabelecida pelo Poder Executivo, mediante publicação de Decreto.

 **Art. 4º** O Poder Executivo poderá prever na lei orçamentária as condições e as escalas de aplicação da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º** Esta lei entrará entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**